



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

(vinte e oito virgula trinta e tres por cento), quando o limite é de 25% (vinte e cinco por cento). O montante da despesa com educação previsto é de R\$13.633.300,01 (treze milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos reais e um centavos). Também prevê o orçamento a aplicação de 89,84% (oitenta e nove e oitenta e quatro por cento) da receita do Fundeb com pessoal, o que suplanta o percentual de 70% (setenta por cento) legalmente estabelecido.

Na área da Saúde, atendendo à Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2.000, propôs-se a aplicação de 24,06% (vinte e quatro vírgula seis por cento) quando o limite mínimo é de 15% (quinze por cento). O montante da despesa com saúde está na ordem de R\$11.051.800,00.

Portanto, para o próximo exercício, a estimativa da receita e fixação da despesa é a estimativa da receita e fixação da despesa é de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), enquanto o receita estimado na LOA/2024 foi de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais).

Sobre os limites de autorização para a abertura de créditos suplementares, constantes no art. 5º, incisos II, III, IV, V e VII, devem ser revistas, uma vez que restou evidenciado no parecer jurídico da casa que há evidências de inconstitucionalidade "por conter autorização para abertura de crédito de forma ilimitada", o que contraria o art. 167, inciso VII, da Constituição da República: art. 5º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64.

Assim, tais correções são imprescindíveis para que o Projeto se torne juridicamente legal, o que deverá ser feito pela comissão de Finanças e Orçamento da Casa.

Por fim, conforme art. 194, I e 195, do Regimento Interno, o processo a ser utilizado deve ser o simbólico, em turno único de votação, exceto se outro for requerido e aprovado pelo Plenário, conforme consigna o próprio dispositivo citado.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da proposição, desde que apresentadas as correções mencionadas, por meio de





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Emendas, através da Comissão de Finanças e Orçamento, afim de torná-lo juridicamente legal.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de outubro de 2024.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.444/2024)

ALOIR PIOL
Secretário


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

